

LEI Nº 1.519, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2024 do Município dos Bezerros-PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS**, Estado de Pernambuco Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) para o exercício financeiro de 2024, do Município dos Bezerros-PE, destinado a promover a regularização de créditos municipais, de pessoas física ou jurídica, relativos aos impostos, taxas e contribuições, inscritos em dívida ativa e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não e de outros débitos de natureza não tributária.

§1º O benefício previsto no REFIS alcança débitos fiscais cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da adesão ao programa.

§2º A adesão ao REFIS pelo contribuinte deverá ser formalizado a partir da data da publicação desta Lei até o dia 15 de dezembro de 2024, observados as determinações constantes nesta.

§3º O REFIS não alcançará débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 2º Os créditos tributários incluídos no REFIS, devidamente confessos pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único. O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

a) R\$ 60,00 (sessenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física;

b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes descontos ao contribuinte em relação à forma de pagamento:

I - para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

II – para o pagamento em até 10 (dez) parcelas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

III – para o pagamento em até 20 (vinte) parcelas, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

IV – para o pagamento em até 30 (trinta) parcelas, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora;

V - para o pagamento de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) parcelas, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros de mora, de ofício e da multa de mora.

Parágrafo único. Para pagamento parcelado será necessário uma entrada no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

Art. 4º Caso ocorra atraso de 03 (três) parcelas mensais consecutivas ou alternadas, a adesão será cancelada com a recomposição do saldo devido, sendo retomados os juros e multa e abatido o valor pago.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS importará no imediato prosseguimento dos processos de execução fiscal suspensos por força da adesão.

Art. 5º A opção pelo REFIS municipal implica ao contribuinte:

- I- confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais incluídos no Programa;
- II- aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
- III- pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita dos Bezerros-PE, em 27 de março de 2024.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MÁRIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita